



COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº 035/2025/TJPA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ E VENTOSUL SOLUÇÕES
TÉRMICAS LTDA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA,
DESINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E
REALOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR-
CONDICIONADO TIPO EXPANSÃO DIRETA E
VRF E SPLITS**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **MAURÍCIO CRISPINO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, designado pela Portaria nº. 717/2025-GP, de 3 de fevereiro de 2025, publicada no Diário de Justiça do dia 04 fevereiro de 2025, e de outro lado doravante denominada de **CONTRATADA: VENTOSUL SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.285.960 0001-57, situada à Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 735 –Bairro: Industrial, Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP: 76821-453, Telefone Celular/Comercial: (69) 98466-0000 / (69) 3219-2879 / (69) 3214-2448, E-mail: diretoria@ventosulro.com, neste ato representada por **JOÃO FECCHIO JUNIOR**, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar, perante as testemunhas que subscrevem, o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/TJPA/2025, tendo em vista o que consta no Processo nº TJPA-PRO-2024/03671, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, desinstalação, substituição e realocação dos equipamentos de ar-condicionado tipo expansão direta e VRF, splits (ou outro equipamento de outra classificação que vier a substituir estes) nos seguintes prédios: Fórum de Ananindeua (Rua Claudio Sanders, n 193); Ed. Des. Paulo Frota (Av. Tamarandé, 873) e; Secretaria de Gestão de Pessoas (Trav. Felix Roque, 264).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento se vincula ao termo de referência, à proposta

**TJPA-PRO-2025/01028
LCT**



TJPA-PRO-2025/01028V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

e aos anexos dos respectivos documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com início em **03 de abril de 2025 e término em 03 de abril de 2026**, com eficácia legal após a publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja interesse de ambas as partes, na forma autorizada pelo artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global da contratação é de R\$. 465.000,00(Quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

LOTE ÚNICO				
ITEM	LOCAL	SERVIÇO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Fórum de Ananindeua, (Rua Claudio Sanders, n 193)	Manutenção preventiva, corretiva, desinstalação, substituição e realocação dos equipamentos de ar - condicionado.	15.416,67	185.000,00
2	Ed. Des. Paulo Frota (Av. Tamandaré, 873)	Manutenção preventiva, corretiva, desinstalação, substituição e realocação dos equipamentos de ar - condicionado.	8.333,33	100.000,00
3	Secretaria de Gestão de Pessoas (Trav. Felix Roque, 264)	Manutenção preventiva, corretiva, desinstalação, substituição e realocação dos equipamentos de ar - condicionado.	5.833,33	R\$ 70.000,00
Sub Total			29.583,33	R\$ 355.000,00
4	Peças de manutenção (Valor contingencial)			R\$ 110.000,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				R\$ 465.000,00

TJPA-PRO-2025/01028
LCT



TJPA-PRO-2025/01028V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO – No valor global estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusos tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente indicada na proposta da contratada e abaixo discriminada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE fará os pagamentos referidos no Parágrafo Primeiro desta cláusula, por meio de depósito em nome da CONTRATADA, no **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 3231, CONTA CORRENTE: 36701-0.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada à CONTRATANTE reter pagamento por parcela adimplida pela CONTRATADA, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação

PARÁGRAFO QUINTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a contratada der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

TJPA-PRO-2025/01028
LCT





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 18/11/2024, conforme art. 89, § 3º da Instrução Normativa que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), o regime jurídico da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 para estabelecer a aplicação de suas regras e procedimentos, na fase de seleção do fornecedor das aquisições de bens e contratação de serviços de natureza comum.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contratante poderá negociar com a Contratada a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor. Devendo haver manifestação expressa da Contratada acerca da aceitação dos termos da negociação.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do(a) CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, no Item 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, anexo ao Contrato, bem como as disposições abaixo:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta;

PARÁGRAFO QUARTO - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PARÁGRAFO QUINTO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

TJPA-PRO-2025/01028
LCT



TJPA-PRO-2025/01028V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PARÁGRAFO OITAVO - Cientificar a Secretaria de Administração do TJPA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO NONO - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme art. 55, § 1º da Instrução Normativa n. 01/2023-GP do Tribunal de Justiça do Pará.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias, contados da data do fornecimento da documentação comprobatória, nos termos do art. 56, § 1º da Instrução Normativa n. 01/2023-GP do Tribunal de Justiça do Pará e do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do(a) CONTRATADO (A) são aquelas previstas neste contrato e no Termo de Referência no Item 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda as obrigações a seguir:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

TJPA-PRO-2025/01028
LCT



TJPA-PRO-2025/01028V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, em como por todo e qualquer dano causado à Administração ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos comprovadamente sofridos;

PARÁGRAFO SEXTO - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO OITAVO - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

PARÁGRAFO NONO - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do TJPA;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou da proposta.

TJPA-PRO-2025/01028
LCT



TJPA-PRO-2025/01028V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PRÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas no parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste contrato administrativo somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

TJPA-PRO-2025/01028
LCT



T.JPAPRO202501028V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade escolhida de Seguro Garantia, em valor correspondente a 5% (cinco) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a modalidade de garantia apresentada seja caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, fiança bancária, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 5% (cinco) do valor inicial contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a modalidade de garantia apresentada seja seguro-garantia, será observado o prazo legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO -Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO -A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO QUINTO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARAGRAFO SEXTO deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA

TJPA-PRO-2025/01028
LCT



TJPA-PRO-2025/01028V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO OITAVO -A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no PARÁGRAFO SÉTIMO, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO NONO -A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada pela Secretaria de Planejamento da CONTRATANTE, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO -Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

TJPA-PRO-2025/01028
LCT



TJPA-PRO-2025/01028V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações que possam vir a ser cometidas pela CONTRATADA durante a execução deste contrato se sujeitarão às penalidades previstas na Lei 14.133, de 2021 e ao disposto na Instrução Normativa nº 03/2024-GP do TJPA, que regulamentou, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, o procedimento para apuração e aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Multa: conforme o item 18 – DAS SANÇÕES, do Termo de Referência (Anexo I).
- III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a IV do PARÁGRAFO PRIMEIRO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

TJPA-PRO-2025/01028
LCT





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do PARÁGRAFO PRIMEIRO, bem como nas alíneas II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 58 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 7º, §1º da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 7º, da lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação (art. 39 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo de apuração de responsabilidade que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021 e na Instrução Normativa n. 03/2024-GP.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 28 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, no art. 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

TJPA-PRO-2025/01028
LCT





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – DA EXTINÇÃO CONTRATAUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO QUARTO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3 - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido de revisão contratual tenha sido feito pela CONTRATADA dentro da vigência contratual (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que

TJPA-PRO-2025/01028
LCT





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação será atendida pela seguinte Dotação:

- I. Fonte de Recurso: 1759
- II. Programa de Trabalho: 04.102.02.061.1417.8175
- III. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Administração deverá atestar, no início da contratação e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e não podem transfigurar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA tem a possibilidade de revisar o contrato com base na sinistralidade, condicionado a entrega dos dados individuais de sinistralidades por beneficiário, nos respectivos meses.

**TJPA-PRO-2025/01028
LCT**



TJPA-PRO-2025/01028V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO - Para o cálculo da sinistralidade, a operadora deverá apresentar, mensalmente, a memória de cálculo com todos os sinistros, individualizados, e devendo ainda considerar a receita bruta, ou seja, a receita advinda do contrato na sua integralidade, inclusive com os valores dos tributos retidos, tendo em vista que esses valores são passíveis de restituição pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A revisão do preço com base no cálculo de sinistralidade somente poderá ser aplicada no que superar o índice de reajuste anual estabelecido no contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A revisão do preço com base no cálculo de sinistralidade está condicionada à disponibilidade orçamentária do TJPA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela equipe de gestão e fiscalização designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Contrato

CLÁUSULA NONA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o extrato do contrato deverá ser publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724. de 2012.

TJPA-PRO-2025/01028
LCT



TJPA-PRO-2025/01028V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Belém, 03 de abril de 2025.

MAURÍCIO CRISPINO GOMES
Secretário de Administração do TJPA

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO FECCHIO JUNIOR
Data: 08/04/2025 13:26:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO FECCHIO JUNIOR
VENTOSUL SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

TJPA-PRO-2025/01028
LCT



T_JPAPRO202501028V01



 <p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</p> <p>20</p>	<p>TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA Nº 001 - VERSÃO 04</p>	 <p>MANUAL DAS CONTRATAÇÕES</p> <p>Clique para acessar</p>
<p>(Processo Administrativo nº TJPA-PRO-2024/03671-V01)</p>		

<p>1 - DA DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023</p>
<p>Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, desinstalação, substituição e realocação dos equipamentos de ar-condicionado tipo expansão direta e VRF, splits (ou outro equipamento de outra classificação que vier a substituir estes) nos seguintes prédios: Fórum de Ananindeua (Rua Claudio Sanders, n 193); Ed. Des. Paulo Frota (Av. Tamandaré, 873) e; Secretaria de Gestão de Pessoas (Trav. Felix Roque, 264).</p> <p>Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.</p>
<p>Indicar a natureza da contratação, baseado nas seguintes opções:</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço não continuado</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço de engenharia</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço continuado misto: com e sem dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p><input type="checkbox"/> Serviços técnicos de natureza intelectual</p> <p><input type="checkbox"/> Material de consumo, bem permanente / equipamento</p>
<p>O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 2.029, de 2023. – https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Administracao/1102297-instrucoes-normativas-cpl.xhtml</p>



TJAPRO20240367TV02



TJAPRO202501028V01



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14



2 - INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

LOTE ÚNICO					
ITEM	LOCAL	CATSER	SERVIÇO	QUANT.	VALOR
01	Fórum de Ananindeua (Rua Claudio Sanders, n 193)	22454	Manutenção preventiva, corretiva, desinstalação, substituição e realocação dos equipamentos de ar - condicionado.	272 HP – 09 Sistemas VRF (204 TR) 198 Evaporadoras 5 Splits (9,25 TR) 02 MultiSplits (30 TR) TOTAL 243,50 TR	R\$ 395.385,36
02	Ed. Des. Paulo Frota (Av. Tamandaré, 873)	22454	Manutenção preventiva, corretiva, desinstalação, substituição e realocação dos equipamentos de ar - condicionado.	112 HP – 04 Sistemas VRF (84 TR) 31 Evaporadoras VRF 13 Splits (26 TR) TOTAL 110 TR	R\$ 329.484,84
03	Secretaria de Gestão de Pessoas (Trav. Felix Roque, 264)	22454	Manutenção preventiva, corretiva, desinstalação, substituição e realocação dos equipamentos de ar - condicionado.	94 HP (-70,50TR) – 03 Sistemas VRF 28 Evaporadoras 06 Splits (9,25 TR) TOTAL 79,75 TR	R\$ 132.000,00
04	Peças de manutenção (Valor contingencial)	16936		01	R\$ 110.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 966.870,20
Em caso de divergência entre a descrição dos serviços indicada no código CATMAT/CATSER do COMPRASNET e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.					

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

A manutenção dos sistemas de refrigeração dos prédios: Fórum de Ananindeua (Rua Claudio Sanders, n 193); Ed. Des. Paulo Frota (Av. Tamandaré, 873) e; Secretaria de Gestão de Pessoas (Trav. Felix Roque, 264) é necessária para garantir a boa funcionalidade dos componentes e instalações, como dutos frigoríficos, drenos, instalações elétricas, dentre outros. A presente demanda tem um caráter essencial para manutenção das atividades finalísticas e de suporte no



TJAPRO20240367TV02



TJAPRO202501028V01



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14

TJPA, ofertando boas condições térmicas para os edifícios onde os servidores desempenham suas funções, especialmente considerando o clima quente e úmido da cidade de Belém.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP:	Não se aplica	Data de publicação no PNCP:	Não se aplica
Código da contratação no PCA:	SEENG 24 a 24	Classe/Grupo:	Não se aplica

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

A contratação de serviço de natureza continuada de manutenção preventiva para os sistemas de refrigeração VRF dos prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) se apresenta como a melhor solução para garantir a eficiência e a funcionalidade desses equipamentos, essenciais para o bom funcionamento das unidades judiciárias.

Esses sistemas demandam limpezas frequentes e verificações constantes dos componentes mecânicos e elétricos. A manutenção preventiva é crucial, pois evita falhas que podem comprometer a operação das unidades judiciárias, assegurando um ambiente adequado para a prestação de serviços à população. Equipamentos bem mantidos não apenas prolongam a vida útil, mas também garantem a eficiência energética, contribuindo para a redução de custos operacionais a longo prazo.

Com base em levantamento realizado no mercado especializado e na análise dos contratos 003/2019 e 019/2021, atualmente vigentes no TJPA e que possuem semelhanças com o objeto aqui proposto, estima-se que o custo aproximado para essa solução de manutenção preventiva seja de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) mensais. Este valor é competitivo e reflete a realidade do mercado, assegurando a qualidade dos serviços prestados.

Por outro lado, a opção pela aquisição de peças de reposição e substituição através do contrato de mão-de-obra residente apresenta riscos elevados, pois, além de não garantir uma manutenção sistemática e programada, pode resultar em custos maiores e em um tempo de inatividade prolongado dos sistemas de refrigeração. A abordagem preventiva assegura que os problemas sejam identificados e resolvidos antes que se tornem críticos, promovendo a continuidade e a qualidade dos serviços judiciários.



TJAPRO20240367TV02



TJAPRO202501028V01



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14

Portanto, a escolha pela contratação de serviços de manutenção preventiva é fundamentada na necessidade de manter os equipamentos em perfeito estado, garantindo a eficiência operacional do TJPA e a qualidade do atendimento ao público.

Os serviços serão prestados diariamente, seguindo os chamados técnicos e as manutenções mínimas previstas mensalmente no PMOC. Cabe salientar que a liberação do pagamento das faturas mensais ficará condicionada à apresentação dos RELATÓRIOS TÉCNICOS MENSAIS e à sua aprovação pela Fiscalização do TJPA. A empresa vencedora da licitação será convocada através do documento denominado ORDEM DE SERVIÇO.

O prazo para início do serviço será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

O recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, para fins de contagem dos prazos estabelecidos para cumprimento do objeto se dará de duas formas:

- a) Via correio eletrônico, que deve ser respondido de imediato indicando o recebimento da documentação: caso o CONTRATADO não responda à mensagem no prazo de 48 horas úteis será contabilizada a leitura automática ao fim do referido período.
- b) Pessoalmente, devendo comparecer em até 48 horas úteis no endereço: Rua Dr. Malcher, 163, Cidade Velha, Belém, PA, no horário de 08:00 às 16:00. O comparecimento se dará após a solicitação da fiscalização, que será realizada por correio eletrônico ou via telefônica.



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



TJAPRO20240367TV02



TJAPRO202501028V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14





5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

Ponto 1: Sustentabilidade - art. 30, §1º, inciso X da IN nº 01/2023



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Plano de Logística Sustentável do TJP 2021/2026:

[x] Financeira: Previsão de tratamento diferenciado e preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

[x] Ambiental: Na execução dos serviços, objeto dessa contratação, a CONTRATADA preferencialmente selecionará materiais com baixo impacto ambiental, reciclados ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais, devendo adotar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, de descarte adequado de resíduos recicláveis e de processos de reutilização, que deverá observar as boas práticas estabelecidas pelo Plano de Logística Sustentável da CONTRATANTE.

No caso de fornecimento de componentes eletroeletrônicos, os produtos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifênil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances).

Efetuar a coleta e o descarte dos materiais, insumos, acessórios, além dos resíduos e embalagens oriundos da contratação, de acordo com a Lei 12.305/2010 e com a ABNT NBR 10004. Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.

[x] Social: Vedação de possuir no quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

[x] Outros: Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



TJPAPRO20240367TV02



TJPAPRO202501028V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14



PLS:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, esta contratação impactará no Plano de Logística Sustentável do TJPA 2021/2026 (PLS-TJPA) no(s) seguinte(s) tema(s):
(marque quantos itens forem necessários):

- Consumo de papel;
- Consumo de copos descartáveis;
- Consumo de água mineral envasada;
- Impressão (aquisições de equipamentos e suprimentos ou outsourcing etc.);
- Consumo e gastos com energia elétrica;
- Consumo e gastos com água e esgoto;
- Geração de resíduo;
- Reformas e construções
- Serviço de limpeza (aumento da área de limpeza no TJPA etc.);
- Serviço de vigilância - aumento no número de postos;
- Gastos com telefonia;
- Gasto com contratos de veículos (locação sem motorista);
- Consumo de combustível
- Apoio ao serviço administrativo
- Ação de qualidade de vida;
- Ação de capacitação socioambiental;
- Equidade e diversidade (cotas sociais etc.)
- Não demandará ou resultará em nenhum dos itens acima.

Obs; A partir da seleção do item o responsável pelo tema será comunicado para ciência dos impactos a serem gerados para fins de eventual inclusão no respectivo plano de ação.

Ponto 2: Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021
Não há preferência por marca.

Ponto 3: Da vedação de contratação de marca ou produto
Não há vedação de marca.

Ponto 4: Da exigência de amostra
Não há necessidade de apresentação de amostra.

Ponto 5: Da exigência de carta de solidariedade
Não se aplica por se tratar de requisito que tem o potencial de restringir a competitividade.

Ponto 6: Subcontratação
 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Ponto 7: Garantia da contratação
Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor inicial do contrato e condições descritas nas cláusulas do contrato.



TJAPRO20240367TV02



TJAPRO202501028V01



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14



Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária, e
- Título de capitalização.

No caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

No caso do Seguro-Garantia deverá conter explicitamente o prazo de validade que deverá abarcar a vigência do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.

Os riscos a serem cobertos seja por qualquer das garantias são:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos diretos causados à Administração Pública, decorrentes de culpa ou dolo do contratado.
- multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- obrigações trabalhistas, previdenciárias de qualquer natureza, o FGTS e verbas rescisórias, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Ponto 8: Da aceitação

Como critério de aceitabilidade da proposta, será exigida a compatibilidade com as especificações técnicas e com o valor global estimado.

Ponto 9: Da visita e vistoria

Visando oferecer melhores condições às empresas interessadas para a elaboração de suas propostas financeiras é **FACULTADA** a visita técnica ao local dos serviços, a fim de conhecer o local, dimensões e instalações, objetivando o perfeito conhecimento, avaliação e dimensionamento das condições existentes e características da infraestrutura e das instalações, para a correta execução do objeto deste termo.

A visita aos locais deverá ser procedida por profissional, autorizado pela empresa, munido de cédula de identidade profissional emitida pelo CREA.



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



TJAPRO20240367TV02



TJAPRO202501028V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14



A vistoria deverá ser previamente agendada com o Serviço de Manutenção de Equipamentos e Instalações da Secretaria de Engenharia do TJPA pelos telefones (91) 3225-3339/ 3212-2112 / 3212-0087, no horário de 8:00h às 14:00h, ou pelo e-mail: engenharia@tjpa.jus.br.

A visita, de caráter não obrigatório, poderá ser realizada até o último dia útil anterior à sessão de abertura deste certame, no horário de 8 às 14 horas, conforme agendamento.

A visita e vistoria de caráter não obrigatório, prevista acima, e os elementos técnicos que serão fornecidos pelo TJPA são suficientes para que os levantamentos necessários (quantitativo de materiais a serem adquiridos e serviços a serem realizados) e a elaboração da proposta comercial possam ser executados com exatidão, de modo a não incorrer em eventuais pretensões de acréscimos de serviços e preços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob a alegação de aumento de serviços.

A não realização de vistoria deve ser substituída por declaração do licitante a qual será apresentada no momento da proposta de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

Ponto 10: Da modalidade

Trata-se de serviço comum de engenharia, cuja atividade necessita da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado para execução de serviços baseados em padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais no mercado, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-lo, razão pela qual sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de "menor preço", adjudicação Lote Único, atendidas as especificações e características técnicas exigidas no presente Termo de Referência.

6 - MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

Obrigatório: <input type="checkbox"/> Obras e serviços de grande vulto <input type="checkbox"/> Obras e serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada	Facultativo: <input checked="" type="checkbox"/> Aquisições e serviços diversos
--	---

7 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

1.1. Catálogo padronizado
 1.2. Sim
 1.3. Não
 O TJPA não possui um catálogo padronizado, ainda está produzindo o seu catálogo próprio.

Requisitos:

a) A contratação tem o objetivo estabelecer as diretrizes básicas assim como disciplinar e assegurar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, através de ações de natureza continuada, proporcionando a utilização regular dos equipamentos, evitando que a depreciação natural dos bens comprometa o rendimento dos mesmos.

b) A contratação visa também permitir a realização dos serviços de desinstalação, substituição e realocação dos aparelhos de ar condicionado, através de ações de natureza



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
 Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



TJAPRO20240367TV02



TJAPRO202501028V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
 Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14



eventual, que visem à otimização e/ou a readequação dos sistemas de climatização aos espaços físicos deste Poder Judiciário.

- c) Os serviços ora delineados serão prestados diariamente, correspondem ainda à necessidade de garantir bem-estar e saúde dos Integrantes do Tribunal de Justiça, visitantes e usuários, eficiência e longevidade dos equipamentos, além de colaborar com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia.
- d) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema de expansão direta VRF. A contratada também deverá prestar o serviço de orientação a funcionários do contratante a respeito de práticas de operação e manutenção dos equipamentos.
- e) Os serviços a serem executados e os materiais empregados na execução deverão obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos, às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento, às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) em especial a ABNT NBR 16401-1 – Instalações de ar condicionado; ABNT NBR 13971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento — Manutenção programada; ABNT NBR 14679 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização; às disposições legais federais e estaduais pertinentes, regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto, às normas técnicas específicas, se houver, publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association), às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas, às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, a Resolução da ANVISA Re 09 e a Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998 que tratam sobre a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados.
- f) As rotinas de manutenção estarão definidas no Programa de Manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos, pois estas são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema, devendo a contratada providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para aperfeiçoar os processos;
- g) O contratante poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar por escrito à contratada, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os ajustes necessários;
- h) A contratada será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da contratante. Nestes casos, a contratada deverá formalizar solicitação de autorização à contratante;
- i) **VISITAS TÉCNICAS:** consistem nas atividades de gestão da manutenção a ser realizada pelos profissionais responsáveis pela supervisão das atividades, elaboração de relatórios



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



TJAPRO20240367TV02



TJAPRO202501028V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14

e cronogramas e auxílio técnico. Deverão ser realizadas tantas visitas que se fizerem necessárias além daquelas solicitadas pelo contratante;

- j) Ficará a cargo de a contratada fornecer toda a mão-de-obra, as ferramentas e equipamentos necessários assim como, materiais de consumo (óleo lubrificante, gás refrigerante, isolamento térmico das tubulações, dentre outros, sempre que forem feitas manutenções ou instalações novas no sistema) para a realização dos serviços de manutenção, devendo a contratada informar ao fiscal do contrato o cronograma para a realização dos serviços;

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, assegurando a qualidade da eficiência operacional. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento em manutenção a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:

Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;

Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

Serviços mínimos a serem executados dentro de uma periodicidade, mensal, semestral e anual:

Mensal:

Limpeza e/ou substituição de filtros de ar;

Se necessário, utilização de materiais de consumo (óleo lubrificante, gás refrigerante, dentre outros);

Medição da variação de tensão das tomadas, disjuntores, cabos, quadros elétricos exclusivos do sistema de refrigeração, devendo ser realizados a substituição e reapertos necessários para o bom funcionamento dos equipamentos;

Inspeção geral- verificar fixações, fluídos, vazamentos e isolamento;

Medição da pressão de sucção e descarga do compressor;

Medição da corrente, tensão do compressor;

Medição da climatização e da vazão do ar da evaporadora;

Verificação do vazamento, superaquecimento, sub-aquecimento do circuito refrigerante;

Verificação do nível de ruídos, drenagem das bandejas, vedação de painéis e molduras;

Verificação da corrente do motor dos ventiladores;

Limpeza do dreno e da bandeja (serpentina – evaporador);

Inspeção geral- dos componentes elétricos;

Verificação da atuação do termostato;

Verificação do isolamento térmico dos gabinetes;

Verificação da tensão e corrente dos componentes elétricos;

Verificar isolamento térmico e vedações dos gabinetes.

Semestral:

Verificação do aquecedor de cartel;



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



TJAPRO20240367TV02



TJAPRO202501028V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14



Verificação dos bornes e conexões do compressor;
Verificação do aquecimento de bornes e conexões;
Verificação da atuação do painel de comando;
Verificação e eliminação dos pontos de ferrugem do gabinete;

Anual:

Lavagem geral das serpentinas, condensadora, bandeja, gabinete, hélice e turbina;
Lubrificação do motor do ventilador e seus componentes;
Medição da compressão, verificação da tensão dos componentes elétricos;
Verificação da drenagem de bandejas e/ou dutos;
Prevenção de danos e corrosão;
Vedação de painéis e molduras.
Verificação e substituição, quando for necessário, de todos os tipos de isolamento das linhas de refrigeração, com o objetivo de evitar que a condensação danifique forros, paredes, pinturas e demais estruturas da edificação.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Além das inspeções periódicas, a CONTRATADA deverá atender a qualquer chamado de emergência quando da ocorrência de falha nos equipamentos, devendo tomar as ações corretivas o mais imediatamente possível, visando ao restabelecimento do funcionamento normal do equipamento.

Os chamados de manutenção corretiva serão realizados mediante solicitação do CONTRATANTE, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais. As solicitações do CONTRATANTE podem ocorrer todos os dias da semana, 24 horas por dia.

A manutenção corretiva deve eliminar defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, para o pronto restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos de refrigeração, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. As peças fornecidas para reposição deverão ser novas (primeiro uso) e originais do fabricante do equipamento, com garantia de 12 (doze) meses.

A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas nos equipamentos em manutenção, detectadas pelo contratante ou pela contratada;

A contratada deverá disponibilizar os membros da sua equipe técnica, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) minutos** após ter sido realizado o chamado de emergência, para restabelecer as condições de funcionalidade do equipamento.

Caso não seja possível o restabelecimento no prazo estipulado, a contratada deverá emitir relatório/cronograma, contendo os motivos que impossibilitam o restabelecimento da operação, bem como as causas da falha com a solução do problema e a data para o restabelecimento. Após aprovação do cronograma, a contratada deverá executar cumprindo os prazos estabelecidos, responsabilizando-se, sem ônus para o contratante, por qualquer mau dimensionamento no cronograma em relação à necessidade de técnicos, carga horária estabelecida, entre outros. Esse relatório deverá ser entregue ao fiscal do Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do chamado de emergência;



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



TJAPRO20240367TV02



TJAPRO202501028V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14



Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da contratada, devendo isso estar previsto no **valor global do contrato**.

Os serviços executados serão sem ônus adicionais, além do previsto nesse contrato, para o TJPA, na substituição de componentes e peças.

Serviços Corretivos de Campo: engloba a parte Elétrica, Mecânica e eletrônica.

Os serviços de manutenção corretiva consistirão de reposição/substituição de peças necessárias para deixar os equipamentos novamente em perfeitas condições de funcionamento, devendo a CONTRATADA fornecer todo o material necessário;

A necessidade de substituição de equipamentos ou componentes que não estão relacionadas às peças comumente empregadas na manutenção preventiva, deverá ser comunicada à fiscalização no **prazo de 48h**, através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças, componentes ou equipamentos a serem substituídos e orçamento, o qual deverá ser apresentado conforme abaixo:

- Peças, componentes ou acessórios específicos: deverá constar os preços de tabela da fabricante, com a anexação da mesma, acrescidos de eventuais custos da contratada, tais como tributos e transporte, mediante comprovação documental;

- Peças, componentes ou acessórios de uso comum: deverá apresentar seus preços através de tabela comparativa entre 03 (três) empresas do mercado, com as respectivas propostas, devendo a fiscalização confirmar as propostas apresentadas. A fiscalização poderá proceder a cotação das peças, componentes ou acessórios de uso comum, devendo a contratada fornecer as peças com o menor preço.

É dever da contratada a disponibilização das peças, componentes ou acessórios eventuais, com a apresentação do relatório e orçamento no prazo previsto anteriormente. A contratada deverá entregar as peças no prazo previsto nas propostas apresentadas, devendo comunicar quaisquer atrasos à fiscalização do contrato.

À Administração se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra separadamente, para instalação através da contratada;

Todas as peças fornecidas para reposição deverão ser novas, originais e garantidas pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Informamos que a previsão anual com ônus ao TJPA para as despesas com as peças, componente e acessório de substituição eventual, contingencial e imprevisível é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

As manutenções preventivas e os chamados de manutenção corretiva serão realizados nos seguintes horários:

- Manutenção Preventiva: Dias úteis das 08h:00 às 18h:00
- Chamados de manutenção corretiva: 24 horas.

LISTAS DE COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO

O fornecimento e instalação dos componentes e acessórios abaixo e seus similares serão fornecidos pela CONTRATADA quando necessários, sem qualquer ônus adicional para o TJPA, por fazerem parte da mensalidade paga pelos serviços contratados, além de outros insumos necessários para manutenção preventiva.



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



TJAPRO20240367TV02



TJAPRO202501028V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14



Gás refrigerante 410A marca Dupont; ou de mesma qualidade ou superior.
Gás refrigerante R22
Sabão líquido neutro
Esponja;
Produtos químicos;
Fita isolante;
Tubo de cobre;
Esponjoso;
Cola para esponjoso
Plástico de PVC
Isolamentos térmicos para as tubulações de refrigeração.

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC):

O PMOC deverá ter como responsável um engenheiro mecânico, pertencente ao quadro da CONTRATADA, que deverá garantir a aplicação do PMOC por meio da execução contínua direta ou indireta deste serviço, mantendo disponível o registro de execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC e divulgando mediante a apresentação de relatórios mensais à fiscalização do TJPA os resultados das atividades de manutenção, operação e controle. Cabe salientar que o PMOC deverá ser registrado no CREA-Pa e a liberação das faturas mensais ficará condicionada à apresentação dos relatórios mensais.

Deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo das atuais condições dos equipamentos de ar condicionado (inclusive no que concerne às instalações elétricas onde estes estão ligados, ao sistema de drenagem, aos suportes ou estruturas onde os referidos sistemas estão fixados), detalhando as irregularidades encontradas (inclusive quanto aos insumos), identificando cada sistema (número de série do evaporador e condensador respectivo, quando split), inclusive colocando a respectiva identificação no quadro de força e relacionando os serviços a serem executados (inclusive com a relação das peças a serem substituídas) para manter, melhorar ou reestabelecer o eficiente funcionamento dos equipamentos de condicionamento de ar;

Depois de concluído o levantamento, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias um relatório detalhado, onde deverão constar as informações acima descritas, sem prejuízo de outras que a CONTRATADA julgar necessárias, bem como, o cronograma que adotará para realizar a manutenções preventivas e corretivas necessárias.

A CONTRATADA deverá sem prejuízo da adoção de outras medidas que visem alcançar o perfeito funcionamento dos equipamentos de ar condicionado, observar as instruções sobre as rotinas de manutenção preventiva deste Termo de Referência, e no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da entrada em vigor do contrato, implantar o PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC adequado as reais condições de cada equipamento de ar condicionado, que deverá ser registrado no órgão fiscalizador competente.

ESCRITÓRIO REGIONAL

A contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração de que irá implantar, em até 60 dias após assinatura do contrato, escritório na região do estado do Pará. A



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



T.J.P.A.P.R.O.2024.0367.TV.02



T.J.P.A.P.R.O.2025.1028V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14



motivação para esta exigência é que haverá vários prédios a serem atendidos sendo necessário contato presencial constante entre empresa - fiscalização para o devido suporte operacional e administrativo do contrato.

DESMONTAGEM, MONTAGEM

Nas situações de desmontagem e montagem a CONTRATADA deverá possuir técnico(s) especializados para acompanhamento e supervisão técnica da qualidade dos serviços. Deverá montar os equipamentos e componentes dos sistemas de acordo com as indicações e especificações dos itens correspondentes, provendo todos os materiais e equipamentos de uso esporádico, que possibilitem perfeita condução dos trabalhos dentro do cronograma estabelecido.

A CONTRATADA antes da execução dos serviços deverá verificar se há interferência dos sistemas ora descritos com outros sistemas na estrutura, tais como rede elétrica, hidráulica, sonorização, incêndio, outros. Qualquer interferência detectada deverá ser corrigida sem qualquer ônus para a Contratante. Todos os equipamentos deverão ser instalados de maneira a permitir, da melhor maneira possível, a sua manutenção. E a localização desses equipamentos nas casas de máquinas deverá ser feita de tal maneira a permitir acesso à manutenção.

A substituição e/ou revisão de quaisquer itens do objeto desta licitação, deve atender aos padrões de qualidade e segurança do fabricante. Os componentes de reposição devem ser originais, adequados e novos. A reposição de componentes que não atendam esta exigência, mesmo que mantenham as especificações técnicas do fabricante, só poderão ser utilizados com a aprovação do Fiscal do Contrato.

Qualquer modificação que se fizer necessária, durante a execução do serviço, deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Fiscalização.

A CONTRATADA deverá alocar todo o pessoal necessário e capacitado para execução do serviço, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a observância da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Civil, para o seu pessoal, bem como a adoção de medidas de segurança contra eventuais acidentes.

A CONTRATANTE poderá fiscalizar o cumprimento das disposições legais ou regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, obedecendo as disposições legais e regulamentares vigentes, podendo exigir, a qualquer momento, que sejam adotadas pela CONTRATADA providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento dos trabalhos, bem como suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer tipo de dano e avaria aos serviços já realizados e a terceiros; abalos nos prédios do entorno (laterais e fundos), tais como: rachaduras, fissuras e outros.



TJAPRO20240367TV02



TJAPRO202501028V01



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14



8 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

Ponto 1: Condições de Entrega

Os serviços serão executados nos seguintes locais:

- Fórum de Ananindeua (Rua Claudio Sanders, nº 193);
- Ed. Des. Paulo Frota (Av. Tamandaré, nº 873) e;
- Secretaria de Gestão de Pessoas (Trav. Felix Roque, nº 264).

Ponto 2: Recebimento

A prestação de serviço será de forma continuada e deverá ser comprovada pela FISCALIZAÇÃO o funcionamento e eficiência do sistema de refrigeração.

Somente após o envio do RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL para a fiscalização, a CONTRATADA receberá a liberação para emissão da respectiva nota fiscal.

9 - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

[x] O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, (12) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Todas as peças destinadas a reposição, fornecidas pela CONTRATADA, deverão ser (primeiro uso) e originais do fabricante do equipamento, com garantia de 12 (doze) meses, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade da CONTRATANTE.

10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

- Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o órgão ou entidade deverá promover reunião inicial, presencial ou online, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa, e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação;
- Os serviços serão prestados diariamente, seguindo os chamados técnicos e as manutenções mínimas previstas mensalmente no PMOC. Cabe salientar que a liberação do pagamento das faturas mensais ficará condicionada à apresentação dos RELATÓRIOS TÉCNICOS MENSAIS e à sua aprovação pela Fiscalização do TJPA.



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



TJPA PRO20240367 TV02



TJPA PRO202501028V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14



- d) Celebrado o contrato, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias à sua imediata mobilização para o início dos serviços, de modo que fique claramente demonstrado à CONTRATANTE o seu empenho no rigoroso cumprimento das datas contratuais, especialmente de término dos serviços.
- e) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA garantir as condições para a armazenagem e guarda de materiais e equipamentos, que serão utilizados durante a execução dos serviços.
- f) A CONTRATADA deverá realizar e manter, devidamente aparelhadas, todas as instalações que sejam necessárias à completa execução dos serviços, por sua conta e responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE.
- g) Serviços específicos com barulho excessivo e/ou cheiros fortes deverão ser executados fora do horário de expediente da CONTRATANTE, cujo funcionamento é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08:00h às 16:00h.
- h) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, a limpeza do local dos serviços, de modo a eliminar restos de materiais, entulho, poeira, etc., de seu entorno. Ao final dos trabalhos, o local dos serviços deverá ser entregue em perfeitas condições de limpeza e conservação.
- i) Quaisquer danos causados pela CONTRATADA a bens móveis ou imóveis da CONTRATANTE ou de terceiros serão de inteira responsabilidade daquela, cabendo-lhe todos os ônus dos reparos ou da reposição.
- j) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, sem que haja prejuízo dos prazos contratados, cabendo à fiscalização não medir tais serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.
- k) Faculta-se à CONTRATANTE a possibilidade de ordenar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA, sempre que julgar que tal providência sirva aos interesses da correta execução do contrato. Frisa-se que a retirada deverá ser imediata.
- l) A empresa vencedora da licitação será convocada através do documento denominado ORDEM DE SERVIÇO.
- m) O recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, para fins de contagem dos prazos estabelecidos para cumprimento do objeto se dará de duas formas:
- Via correio eletrônico, que deve ser respondido de imediato indicando o recebimento da documentação: caso a CONTRATADA não responda à mensagem no prazo de 48 horas úteis será contabilizada a leitura automática ao fim do referido período.
 - Pessoalmente, devendo comparecer em até 48 horas úteis no endereço Avenida Almirante Barroso, 3089, Souza, CEP. 66.613-710, Belém, PA, no horário de 08:00 às 16:00. O comparecimento se dará após a solicitação da fiscalização, que será realizada por correio eletrônico ou via telefônica.
- n) Os chamados para prestar Assistência Técnica ou Manutenção Corretiva deverão ser atendidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval dos Fiscais da contratação, prolongamento desse prazo.



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



TJAPRO20240367TV02



TJAPRO202501028V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14



- o) O Preposto da empresa deverá atuar como representante da CONTRATADA, responsabilizando-se por quaisquer entendimentos com a CONTRATANTE.
- p) A Fiscalização da CONTRATANTE poderá convocar o Preposto para reuniões, sempre que julgar necessário para o bom andamento dos trabalhos, devendo ser prontamente atendida pela CONTRATADA.
- q) Caso a CONTRATANTE tenha a necessidade de solicitar a substituição do Preposto, caberá à CONTRATADA indicar um novo profissional, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação.
- r) Caso a CONTRATADA tenha a necessidade de substituir o Preposto, deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE a intenção e o motivo que originou a substituição. Em seguida, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da comunicação, deverá indicar um novo preposto.
- s) A Contratada deverá garantir o cumprimento integral das normas de Segurança do Trabalho, segundo a legislação vigente.
- t) O eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.
- u) A CONTRATADA será responsável pelos condicionadores de ar que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva do condicionador de ar ao CONTRATANTE.
- v) A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.
- w) A CONTRATADA, ao identificar qualquer peça defeituosa e/ou baixa de gás refrigerante, emitirá relatório circunstanciado acerca do problema apresentado e imediatamente comunicar a FISCALIZAÇÃO, que procederá a verificação da garantia dos equipamentos.
- x) Em caso de não cobertura pela garantia ofertada pelo fabricante dos equipamentos, será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as peças e/ou gás refrigerante, necessários para o bom funcionamento dos referidos equipamentos.
- y) Havendo necessidade de substituição de peças e/ou adição de óleo ou gás refrigerante, a CONTRATADA deverá apresentar, para efeito de verificação de compatibilidade dos preços, antes da substituição das peças consideradas defeituosas e/ou adição de óleo ou gás refrigerante, orçamento, que a FISCALIZAÇÃO avaliará, considerando e registrando os preços praticados no mercado para, por fim, autorizar a realização dos serviços.

Obrigações

Obrigações TJPA:

- a) Anotar em registro próprio informações acerca de falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas. E fixar prazo para as devidas correções;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



TJPA PRO 20240367 TV02



TJPA PRO 202501028V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14



- c) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários;
- d) Contatar diretamente a CONTRATADA na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;
- e) Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições estabelecidos no edital;
- f) Fornecer todos os esclarecimentos e informações que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Obrigação da CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- h) Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel, fax e e-mail que possibilitem contato imediato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- i) Atender aos telefones informados na proposta, no horário de 08:00 às 16:00, bem como responder aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 48 horas úteis, cujo endereço eletrônico também deve ser disponibilizado em proposta. Caso a CONTRATADA se exima em responder a e-mails ou atender aos telefones por 05 (cinco) dias consecutivos, o fiscal deverá certificar em expediente próprio as informações pertinentes, como hora e dia do contato e anexação dos e-mails, solicitando a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade para eventual aplicação de penalidade.
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.
- l) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- n) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



TJAPRO20240367TV02



TJAPRO202501028V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14



5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- o) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a entrega dos bens, inclusive, durante a entrega dos materiais feita por transportadoras;
- p) A CONTRATADA fornecerá aos empregados, gratuitamente, e fiscalizará o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 e seus Anexos, do Ministério do Trabalho e Emprego, responsabilizando-se pela substituição nos casos de avarias ou vencimento de CAs.
- q) A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva dos sistemas que foram sendo instalados até que o objeto completo finalize, independentemente do prazo, somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia será iniciada.
- r) Relatar ao CONTRATANTE a necessidade de quaisquer outros serviços não constantes no escopo das planilhas individuais de serviços, bem como comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- s) Fornecer materiais de primeira qualidade e utilizar ferramental e equipamentos adequados para a execução dos serviços.
- t) Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento dos serviços forenses, em dias e/ou horários em que não houver expediente, finais de semana ou feriados, sem ônus adicionais para o contratante.
- u) Manter vínculo empregatício formal com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.
- v) Efetuar a coleta e o descarte dos materiais, insumos, acessórios, além dos resíduos e embalagens oriundos da contratação, de acordo com a Lei 12.305/2010 e com a ABNT NBR 10004. Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.
- w) Priorizar preferencialmente o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.
- x) Vedar no quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



TJAPRO20240367TV02



TJAPRO202501028V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14



- y) Quaisquer danos causados pela CONTRATADA a bens móveis ou imóveis da CONTRATANTE ou de terceiros serão de inteira responsabilidade daquela, cabendo-lhe todos os ônus dos reparos ou da reposição.
- z) Fixar, para os técnicos e supervisores, salário-base não inferior ao estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho, além de outras vantagens previstas na legislação trabalhista.
- aa) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- bb) Apresentar listagem dos profissionais que atenderão ao Tribunal quando do início dos serviços contratados. Na referida lista devem constar os nomes dos profissionais, CPF (Cadastro de Pessoa Física) e ocupação.
- cc) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.
- dd) Prestar Assistência Técnica ou Manutenção Corretiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval dos Fiscais da contratação, prolongamento desse prazo.
- ee) Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente equipados com equipamentos de proteção individual, uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de quaisquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual aos seus empregados.
- ff) Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas.
- gg) Garantir as condições para a armazenagem e guarda de materiais e equipamentos, que serão utilizados durante a execução dos serviços.
- hh) Fornecer todo o ferramental, equipamentos e EPI's necessários às execuções dos serviços, bem como treinamento adequado para seu uso e manuseio, atendendo a todas as normas de segurança do trabalho pertinentes.
- ii) Realizar limpeza final do local dos serviços e dar destino final apropriado aos resíduos, bem como remover equipamentos empregados nos serviços.
- jj) Todos os funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços nas dependências do CONTRATANTE deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes.
- kk) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



TJAPRO20240367TV02



TJAPRO202501028V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14



- ll) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- mm) O recebimento definitivo dos serviços não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à existência de vícios ocultos e/ou quanto à qualidade do serviço entregue.
- nn) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- oo) Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- pp) Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações.

11 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA PROSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

Ponto 1: Estabelecimento de condições gerais

O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A referida contratação será gerida pelos servidores elencados no respectivo item 12, tabela **Ponto 2** – Fiscalização e **Ponto 3** Gestor do Contrato, ou outro formalmente designado pela Administração, que será comunicado às contratadas.

A forma de comunicação e acompanhamento a execução do contrato entre o órgão e a CONTRATADA será realizada de forma escrita, preferencialmente, por meio eletrônico através de e-mail dos fiscais ou telefone do setor demandante.

O recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, para fins de contagem dos prazos estabelecidos para cumprimento do objeto se dará de duas formas:

- a) Via correio eletrônico, que deve ser respondido de imediato indicando o recebimento da documentação: caso o CONTRATADO não responda à mensagem no prazo de 48 horas úteis será contabilizada a leitura automática ao fim do referido período.
- b) Pessoalmente, devendo comparecer em até 48 horas úteis no endereço, Avenida Almirante Barroso, 3089, Souza, CEP. 66.613-710, Belém - PA, no horário de 08:00 às 16:00. O comparecimento se dará após a solicitação da fiscalização, que será realizada por correio eletrônico ou via contato telefônico. (pode incluir aplicativo de mensagem se for usual do setor manter esse contato com as contratadas).



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



TJAPRO20240367TV02



TJAPRO202501028V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14





Os chamados para prestar Assistência Técnica ou Manutenção Corretiva deverão ser atendidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval dos Fiscais da contratação, prolongamento desse prazo.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (§5º do Art. 115 da Lei 14.133/2021).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (§3º do Art. 44 da IN 05/2017).



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



TJAPRO20240367TV02



TJAPRO202501028V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14



13 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

Os critérios de medição e de pagamento são fundamentais para estabelecer parâmetros claros que orientem o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais e a determinação dos valores a serem pagos.

Os valores exigidos para os indicadores de níveis do serviço de manutenção estão indicados na tabela a seguir:

Item	Indicadores de níveis de serviço	Meta a cumprir
I	Realização de serviços de manutenção preventiva	Maior ou igual a 98%
II	Realização de serviços de manutenção corretiva	Maior ou igual a 95%
III	Cumprimento dos prazos para iniciar os serviços de manutenção corretiva	Maior ou igual a 90%
IV	Realização de serviços eventuais	Igual a 100%

No caso de não cumprimento de mais de uma das metas estabelecidas, os pagamentos devidos à CONTRATADA sofrerão os ajustes cumulativamente, tomando-se como base o valor estipulado para cada indicador de nível de serviço;

O valor estipulado para cada indicador de nível de serviço será:

Item	Indicadores de níveis de serviço	Valor Estipulado
I	Realização de serviços de manutenção preventiva	30% do valor mensal do contrato
II	Realização de serviços de manutenção corretiva	30% do valor mensal do contrato
III	Cumprimento dos prazos para iniciar os serviços de manutenção corretiva	20% do valor mensal do contrato
IV	Realização de serviços eventuais	20% do valor mensal do contrato

A CONTRATADA deverá elaborar modelos de relatórios de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais e submetê-los a aprovação da FISCALIZAÇÃO que por sua vez deverá elaborar relatório próprio, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, condensando as informações, atestando os serviços executados e demonstrando a memória de cálculo do valor mensal a ser pago à CONTRATADA. Somente após o encaminhamento do relatório de fiscalização à CONTRATADA esta estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal para pagamento.



TJAPRO20240367TV02



TJAPRO202501028V01



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14



Ponto 1: Liquidação e Pagamento

1. O pagamento será realizado somente após a realização do recebimento definitivo pela equipe de gestão e fiscalização, o qual será formalizado por meio do atesto da nota fiscal de cobrança;
2. Após o recebimento definitivo, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da EMPRESA, em no máximo 30 (trinta) dias corridos;
3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do Órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;
 - e) o valor a pagar;
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
 - g) Código da Classificação do Serviço (LC 116/2003);
 - h) Nomenclatura do(s) imposto(s) incidente(s);
 - i) Alíquota do(s) imposto(s) incidente(s);
 - j) Valor do(s) imposto(s);
 - k) Parcela(s) isenta(s) de tributos, caso possua;
 - l) Dados bancários vinculados ao CNPJ da CONTRATADA;
 - m) Informação se é optante do SIMPLES NACIONAL; e
 - n) Declaração de imunidade ou isenção de tributos, conforme Anexos II e III da Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016.



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



TJAPRO20240367TV02



TJAPRO202501028V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14



5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Licitante vencedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Órgão Contratante;
6. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - a. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Licitante vencedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
9. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Órgão contratante.
10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Licitante, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
11. Persistindo a irregularidade, o Órgão contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Licitante vencedora ampla defesa.
12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Licitante vencedor não regularize sua situação junto ao SICAF.
13. O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do serviço objeto da ata de registro de preços e da apresentação do documento fiscal correspondente;
14. No caso de atraso pelo TJPA, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;
15. O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Fornecedora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Fornecedora, nos termos pactuados;
16. No caso de atraso de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
17. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



TJAPRO20240367TV02



TJAPRO202501028V01



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
 Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
 Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14

18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;
19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
22. A(s) EMPRESA(S) fornecedora, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O pagamento ficará ainda condicionado, à consulta e constatação de que a empresa permanece como enquadra ao regime do Simples Nacional por ocasião da liquidação da despesa.
23. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal/fatura para o CONTRATANTE, via endereço de e-mail protocolo.geral@tjpa.jus.br, com a especificação do número e ano do contrato, bem como a indicação da Secretaria de Informática como destinatário;
24. O envio das notas fiscais/faturas deverá ocorrer, preferencialmente, até o 5º dia subsequente ao recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato e, impreterivelmente, até o 30º dia subsequente a esse recebimento, sob pena de abertura de processo administrativo de aplicação de penalidade;

Ponto 2: Antecipação de Pagamento

Não haverá antecipação de pagamento sendo as faturas pagas apenas após o recebimento definitivo do objeto e liquidação da despesa pelo Órgão.

Ponto 3: Cessão de Crédito

Não haverá Cessão de Crédito.



TJAPRO20240367TV02



TJAPRO202501028V01



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14



14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023**Ponto 1: Forma de seleção, modo de disputa e critério de julgamento da proposta**

A forma de seleção será:

- Eletrônica
 Presencial

O modo de disputa será:

- Aberto
 Fechado
 Aberto e fechado
 Fechado e aberto

Justificativa: O modo de disputa aberto é uma escolha estratégica que abrange a transparência e a competitividade no processo licitatório. Nesse formato, os licitantes têm a oportunidade de apresentar lances públicos e sucessivos, o que torna todo o procedimento acessível e claro para todos os interessados. Além disso, a competição entre os participantes é estimulada, pois eles têm conhecimento dos lances dos demais concorrentes em tempo real. Essa dinâmica possibilita o alcance de melhores propostas durante a disputa. A administração, por sua vez, tem uma maior chance de selecionar a proposta mais vantajosa para atender às necessidades do órgão contratante.

O critério será:

- Menor preço
 Maior desconto

Forma de parcelamento:

- Global
 Lote único
 Lote (s)
 Lote(s) e item(s)
 Item (s)

Justificativa: A contratação em lote único visa preservar a economia de escala, uma vez que os itens agrupados possuem interdependência entre si, dessa forma afastando possíveis prejuízos na contratação com vários fornecedores o que poderia causar incompatibilidade entre os itens, além de aumentar a competitividade por tornar-se mais atrativo aos licitantes.

A modalidade de Licitação será:

- Pregão Eletrônico

Ponto 2: Forma de fornecimento

- Integral
 Parcelado
 Continuado



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



TJAPRO20240367TV02



TJAPRO202501028V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14



Ponto 3: Exclusividade para ME's e EPP'S
Valor estimado de até R\$ 80.000,00
Licitação <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim
Item / lote <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim
Exclusivo às ME/EPP
Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
Item / lote <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Item / lote
Justificativa para não adoção: <input type="checkbox"/> Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório <input type="checkbox"/> Não é vantajoso para a administração pública, conforme demonstrado Justificativa:..... <input type="checkbox"/> Representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado Justificativa:.....
Ponto 4: Exigências de habilitação
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
Qualificação Econômico-Financeira
<ul style="list-style-type: none">• Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;• Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;• Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);• Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;• Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.• Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



TJAPRO20240367TV02



TJAPRO202501028V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14



para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 5% do valor total estimado da contratação;

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar, a título de habilitação, os seguintes documentos atualizados RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **Registro ou inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA** competente da região a que estiver vinculada a licitante, que apresente situação de regularidade e comprove atividade relacionada com objeto da presente licitação;
- **Capacidade técnico-operacional** – apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante tenha executado pelo menos **serviços de manutenção em sistemas de refrigeração do tipo VRF com no mínimo 200 TR (Toneladas de Refrigeração)**; Para comprovação de equivalência técnica solicitada será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica; O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social.
- Os quantitativos exigidos visam comprovar a capacidade logística e gerencial da empresa em executar serviços com características similares ao objeto da presente contratação.
a) Tais valores correspondem respectivamente a aproximadamente 50% da somatória da capacidade dos objetos deste Termo de Referência.
- **Capacidade técnico-profissional** – comprovação fornecida pela licitante, de que possui em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior em formação em engenharia mecânica, devidamente registrado junto ao CREA.
- Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, entendendo-se como tal, para fins do Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. Em todas as hipóteses, deverá ser comprovada a responsabilidade técnica do profissional por meio de certidão do CREA. Ressalta-se que a não apresentação da comprovação do vínculo inviabilizará a assinatura do contrato, ficando o licitante sujeito às penalidades previstas neste edital.



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



TJAPRO20240367TV02



TJAPRO202501028V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14



<ul style="list-style-type: none">A licitante deverá emitir declaração no qual se comprometa e comprove que possui todos os equipamentos e ferramentas mínimos necessários para a execução dos serviços de instalação e manutenção mencionados neste Termo de Referência.
Ponto 5: Consórcio
<p>[] Será possível a participação de consórcios de empresa. [X] Não será possível a participação de consórcios de empresa.</p> <p>Visto que o objeto a ser licitado não possui grande vulto e nem alta complexidade técnica não será admitida a participação de consórcios de empresa para que não prejudique a competitividade da licitação.</p>
Ponto 6: Admissão de Cooperativa - FACULDADE
<p>[X] Não - A instalação e manutenção de sistemas de Volume de Refrigerante Variável (VRF) demandam um elevado grau de especialização técnica e operacional. Empresas dedicadas a este segmento geralmente possuem uma estrutura organizacional, logística e tecnológica voltada especificamente para atender às complexidades e exigências desse mercado. Cooperativas, por sua natureza e objetivo de atender prioritariamente aos interesses de seus membros, podem não dispor da especialização técnica necessária para executar contratos dessa envergadura com a mesma eficiência e qualidade que empresas especializadas.</p> <p>[] Sim ... Exigências de participação:.....</p>



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



TJAPRO20240367TV02



TJAPRO202501028V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14



15 – REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

- Não se aplica por se tratar de serviços de engenharia por escopo.
 Serviços continuados

O reajuste contratual é uma cláusula essencial para contratos de médio e longo prazo, visando garantir a correção dos valores contratados em função da variação de índices econômicos ao longo do tempo.

- a) Em casos de prorrogação da vigência do contrato os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/11/2024;
- b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, mantido pelo IBGE ou, no caso de extinção deste, em outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c) O TJPA deverá negociar com a Contratada a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor. Devendo haver manifestação expressa do Fornecedor acerca da aceitação dos termos da negociação;
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TJPA pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida;
- f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- h) O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, ° inciso XVII da IN nº 01/2023

O custo estimado total da contratação é de R\$ 966.870,20 (novecentos e sessenta e seis mil oitocentos e setenta reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos no item 2 deste Termo de Referência.

17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



TJAPRO20240367TV02



TJAPRO202501028V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14



A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria de Engenharia e Arquitetura

Fonte de Recursos: Fundo de Reparcelamento do Judiciário

Programa de Trabalho: Programa: 1417 - Atuação Jurisdicional; Ação: 8644, 8645 e 8646 -

Reforma e Manutenção de Prédios do Poder Judiciário - 1o Grau, 2o Grau e Apoio

Elemento de Despesa: Modernização da Infraestrutura do Poder Judiciário

Plano Interno: SEENG24A24

Exercício financeiro 2024

18 - SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

Para definições e aplicações dos subitens tratados neste tópico, o normativo balizador é a Instrução Normativa nº 003/2024-GP, que regulamenta, no âmbito do TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN nº 003/2024-GP):

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



TJAPRO20240367TV02



TJAPRO202501028V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14



l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Aos licitantes ou às contratadas que praticarem infrações administrativas previstas no subitem 18.1 deste Termo de Referência, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa: moratória e/ou compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa - leve, média, grave ou gravíssima;
- b) as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei 14.133, de 2021, e do art. 22 da LINDB;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

18.4. Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, a Contratada:

18.4.1. Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

18.4.1.1. A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato

18.4.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);
- b) dar causa à inexecução total do contrato (de seis meses a três anos);
- c) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



TJAPRO20240367TV02



TJAPRO202501028V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14



d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);

e) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado (de três meses a um ano).

18.4.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações, nos termos dos artigos 25 e 26, da IN nº 003/2024-GP:

a) aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Estado do Pará, que implicarem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.4.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no subitem 18.1 deste Termo de Referência, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

18.4.5. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

a) De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) **De 30% (trinta por cento)** por inexecução total do objeto, a juízo da Administração, sobre o valor total do objeto contratado;

18.4.5.1. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

a) Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e esta, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.

18.4.5.2. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14

a) Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.

18.4.6. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

- a) **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega ou pendência de execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a até 20 (vinte) dias de atraso;
- b) **2% (dois cento)** por dia de atraso injustificado na entrega ou pendência de execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a até 5 (cinco) dias de atraso;
- c) **0,67% (sessenta e sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado na execução ou pendência de execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 20% (vinte por cento) quando o atraso ultrapassar 20 (vinte) dias;
- d) **Até 15% (quinze por cento)** sobre o valor total registrado para o item, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência nos casos que trouxerem prejuízos ao TJPA;
- e) **5% (cinco por cento)** da fatura mensal no caso de reincidir na infração em que foi notificado formalmente pela fiscalização, e
- f) **5% (cinco por cento)** da fatura mensal no caso de descumprir qualquer das obrigações deste Termo de Referência nos casos que não trouxerem grandes prejuízos ao TJPA.

18.4.7. O valor das multas aplicadas será recolhido em favor do TJPA, observando-se a seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos GDR que deverá ser emitida pela própria CONTRATADA no site do TJPA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- b) dedução dos pagamentos devidos pelo TJPA;
- c) desconto do valor da garantia prestada, e
- d) cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa, conforme instruções da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA.

18.4.8. Além das multas compensatórias por inexecução parcial ou total do contrato e das multas de mora estabelecidas, serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

- a) 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação.

18.4.9. Fica dispensada, a critério da autoridade competente da unidade demandante, a formalização de solicitação de instauração de processo administrativo de apuração de



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



TJAPRO20240367TV02



TJAPRO202501028V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14





responsabilidade, quando a soma dos valores atribuídos à contratada for considerada irrisória (art. 20, parágrafo único, incisos I e II, da IN nº 003/2024-GP).

26. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - art. 30, §2º, incisos I a XV da IN nº 01/2023

Será adotado o Sistema de Registro de Preços?

Não.

Modelo de TR padronizado	Versão 01	Data de retirada do Portal do TJPA: 10/06/2024
--------------------------	-----------	--

Belém, 13 de janeiro de 2025

Integrante Demandante
Samantha Nahon Bittencourt
Matrícula 62278
Integrante Técnico
Claudio Ormino Silva dos Santos
Matrícula 161411
Integrante Administrativo
Ricardo da Silva Lacerda
Matrícula 162302



Assinado com senha por ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, RICARDO DA SILVA LACERDA, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT.
Use 4182816.29838327-5690 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4182816.29838327-5690>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 25/03/2025 09:01



TJPA PRO 20240367 TV02



TJPA PRO 202501028V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4404408.30702932-6854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4404408.30702932-6854>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 09/04/2025 15:14



JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO – CONTRATO Nº 035/2025/TJPA.

PROCESSO: TJPA-PRO-2025/01028.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: VENTOSUL SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.285.960 0001-57, situada à Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 735 – Bairro: Industrial, Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP: 76821-453, Telefone Celular/Comercial:(69) 98466-0000 / (69) 3219-2879 / (69) 3214-2448, E-mail: diretoria@ventosulro.com.

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, desinstalação, substituição e realocação dos equipamentos de ar-condicionado tipo expansão direta e VRF, splits (ou outro equipamento de outra classificação que vier a substituir estes) nos seguintes prédios: Fórum de Ananindeua (Rua Claudio Sanders, n 193); Ed. Des. Paulo Frota (Av. Tamandaré, 873) e; Secretaria de Gestão de Pessoas (Trav. Felix Roque, 264).

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 003/TJPA/2025.

VIGÊNCIA: 03/04/2025 a 03/04/2026

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$. 465.000,00(Quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. Fonte de Recurso: 1759 II. Programa de Trabalho:04.102.02.061.1417.8175III. Elemento de Despesa:3.3.90.39.00.00.00.00.

DATA DA ASSINATURA: 03/04/2025.

FORO: Belém/PA.

EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Gestor – Nome: Antônio Fernandes dos Santos Sousa Matrícula: 143553. Fiscal Técnico: Claudio Ormino Silva dos Santos Matrícula: 194930.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Crispino Gomes – Secretário de Administração.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças.

Protocolo: 1185831

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO – 20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021/TJPA.

PROCESSO: TJPA-MEM-2025/15598-B.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: CRIART Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda., inscrita no CNPJ/ MF sob o nº. 07.783.832/0001-70.

Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de condução de veículos.

Origem: Pregão Eletrônico nº 064/TJPA/2020.

OBJETO DO ADITIVO: A inclusão de cláusula de autorização de retenção de valores da fatura para pagamento de salários, vale transporte e vale alimentação devidos aos empregados vinculados ao Contrato nº 004/2021.

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2025. FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Crispino Gomes – Secretário de Administração.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA.

Protocolo: 1185638

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025/TCMPA, sob o tipo MENOR PREÇO por LOTE

OBJETO: Registro de preços para a prestação de serviços de buffet, sonorização, áudio e vídeo, ornamentação e serviço de apoio administrati-

vo, técnico e operacional para eventos institucionais do TCMPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital Convocatório.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: às 09:00h do dia 30/04/2025 no site: www.compras.gov.br.

ACESSO AO EDITAL: sites: www.tcm.pa.gov.br e www.compras.gov.br.

Belém, 08 de abril de 2025.

RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA – Pregoeiro

Protocolo: 1185614

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 43.796, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 1º, V da PORTARIA nº 43.320/2025, e,

CONSIDERANDO o Expediente protocolizado sob o nº 008289/2024,

R E S O L V E:

REMANEJAR a militar ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES, matrícula nº 0101854, do Gabinete Militar para o Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes, a partir de 01-02-2025.

ANNA MARIA MALCHER GILLET

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1185803

PORTARIA Nº 43.797, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 1º, V da PORTARIA nº 43.320/2025, e,

CONSIDERANDO o Expediente protocolizado sob o nº 008289/2024,

R E S O L V E:

REMANEJAR a militar LUANA MACHADO DOS SANTOS, matrícula nº 0101857, do Gabinete Militar para o Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes, a partir de 01-02-2025.

ANNA MARIA MALCHER GILLET

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1185808

PORTARIA Nº 43.758, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 43.420/2025 e,

CONSIDERANDO os termos do Expediente protocolizado sob o nº 008210/2024,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora JANDIRA FARIAS TELES, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101778, 08 (oito) dias de afastamento decorrente de Casamento, nos termos do artigo 72, inciso II, da Lei nº 5.810/1994, no período de 27-03 a 03-04-2025.

ANNA MARIA MALCHER GILLET

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1185772

PORTARIA Nº 43.806, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 1º, V da PORTARIA nº 43.320/2025, e,

R E S O L V E:

REMANEJAR a servidora MARIA DE LOURDES RODRIGUES LOBÃO, matrícula nº 0616222, da Consultoria Jurídica para a Auditoria Interna, a partir de 07-04-2025.

ANNA MARIA MALCHER GILLET

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1185757

APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 43.685, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

APOSENTAR, voluntariamente por tempo de contribuição o servidor JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA FILHO, matrícula nº 0178668, no cargo de Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-CTI-404, Classe D, Nível 04, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo Único da EC nº47/2005, combinado com o artigo 3º, da EC nº 103/2019 e artigo 2º da ECE nº 77/2019, artigo 54-B, inciso VI da LCE nº 039/2002, com redação dada pela LCE nº 128/2020, artigo 131, parágrafo 1º, inciso XII da Lei nº 5.810/94, a partir de 18-03-2025, tendo em vista o que consta do expediente nº 004765/2025, com provento mensal de R\$ 13.842,21 (treze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos).

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Presidente

Protocolo: 1185833